

LEI Nº 479/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, II da Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel (terreno) para a Ordem Maçônica, a fim que edifique e instale loja Maçônica na área pública localizada em um terreno de forma regular situado na Rua Sargento João Gomes Neto, Município de Ibiapina – Ceará, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiapina, perfazendo uma área de 317,25m², tendo, a seguinte descrição do perímetro: partindo do Ponto P-0, segue ao Leste (nascente), limite com o Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz (Sala de Raio – X), com a distância: 13,50m até o P-1, segue ao Sul, limite com o terreno de propriedade do Governo do Estado do Ceará, com a distância: 23,50m até o P-2, segue a Oeste (poente), limite com a Rua Sargento João Gomes Neto, com a distância: 13,50m até o P-3, segue ao Norte, limite com o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com a distância: 23,50m até o P-0, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º será revertido ao patrimônio público municipal se no período de 02 (dois) anos, a contar da data da lavratura do termo de doação, a Ordem Maçônica não instalar a Loja Simbólica Fraternidade Ibiapinense neste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-Ce, em 08 de fevereiro de 2010.


Marcos Antonio da Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL